



LEI Nº 1.511 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº de ordem 1.511/2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e
Publicado no placar da Prefeitura
Data: 17/11/2023
Josyka Guarnil
Responsável

“Dispõe sobre incentivo aos atletas que atuem em nome do Município, sobre premiações de competições realizadas pelo Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO INCENTIVO AO ATLETA**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro a atletas amadores, profissionais e equipes esportivas que fizerem parte em eventos de esportes, representando o Município de Montividiu, a realizar-se em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

§ 1º O auxílio financeiro poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

§ 2º O auxílio a que se refere o caput do artigo 1º somente poderá ser concedido à:

I - atleta individual, com renda inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos; ou

II - atleta com renda superior a 02 (dois) salários mínimos que comprove, mediante documentos oficiais de instituições idôneas, ser ranqueado com resultados relevantes, e/ou filiado à Federação Esportiva oficial da modalidade esportiva que pratica.

§3º O valor do auxílio poderá ser concedido total ou parcialmente

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas do atleta, das equipes, técnicos/treinadores, com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos



esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

- I - Incentivar o desenvolvimento do esporte amador e/ou profissional no Município de Montividiu, nos seguintes aspectos:
 - a) recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
 - b) manutenção de atletas, selecionados e equipes que representam o Município de Montividiu em campeonatos, torneios, e eventos esportivos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
 - c) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;
 - d) especialização, nas áreas do conhecimento ao esporte de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;
- II - promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos, assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, preservação e conservação dos espaços destinados às práticas esportivas;
- III - outras atividades que se enquadrem aos objetivos desta Lei.

Art. 4º Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretaria de Esportes e Lazer do Município, que providenciará imediatamente o envio da documentação ao setor responsável para análise e providências devidas de fiscalização, sendo que o descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, podendo a depender do caso, haver demais sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CAPÍTULO II DA PREMIAÇÃO EM COMPETIÇÕES

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos primeiros, segundos e terceiros colocados das competições a serem realizados pelo Município.



Art. 6º A premiação em dinheiro, bem como regulamento e organização de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante decreto específico.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º Deverá ser instaurado processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual deverá constar além da lei autorizando a realização da despesa, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - O regulamento do (s) campeonato (s);
- II - O projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes.
- III - Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2023.


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal